

RESOLUÇÃO Nº 10.444
Processo nº 5.659 – Classe X – Distrito Federal (Brasília)

CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 1978)

16 de julho de 1978 – domingo

Data a partir da qual as Câmaras Municipais deverão escolher os delegados ao Colégio Eleitoral (Lei 6.534, art. 14; DL 1.540, art. 3º, VII).

31 de julho de 1978 – segunda-feira

1 – Data em que todas as arguições de inelegibilidade de candidatos às eleições indiretas de 1º de setembro de 1978 devem estar julgadas pelo TRE e publicados os respectivos acórdãos (Lei 6.534, art. 10, I).

2 – Encerramento do prazo para as Câmaras Municipais escolherem os delegados ao Código Eleitoral (Lei 6.534, art. 14; DL 1.540, art. 3º, VII).

6 de agosto de 1978 – domingo

1 – Encerramento do prazo de alistamento (Código Eleitoral, art. 67).

2 – Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Código Eleitoral, art. 67).

3 – Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência, dentro do Município, pedir a alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II).

13 de agosto de 1978 – domingo

Data em que todas as arguições de inelegibilidade de candidatos às eleições indiretas de 1º de setembro de 1978 devem estar julgadas pelo TSE e publicados os respectivos acórdãos (Lei 6.534, art. 10, II).

15 de agosto de 1978 – terça-feira

1 – Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar, na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

2 – Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II – v. art. 322).

3 – Encerramento do prazo para pedido de registro de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador (eleição indireta) e respectivos suplentes (Lei 6.534, art. 9º).

4 – Encerramento do prazo para pedido de registro de chapa de candidatos a delegado, na Assembléia Legislativa (LC-15 art. 5º, red. do DL 1.539).

17 de agosto de 1978 – quinta-feira

Data a partir da qual são vedados e considerados nulos os atos que importem em nomear, contratar, designar, readaptar funcionário ou proceder a quaisquer outras formas de provimento no quadro da administração direta e das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios (Lei 6.534, art. 12).

22 de agosto de 1978 – terça-feira

Encerramento do prazo para publicação de edital pelo Presidente da Assembléia Legislativa (DL 1.540, art. 90, parágrafo único).

31 de agosto de 1978 – quinta-feira

Encerramento do prazo para a realização de Convenções Regionais destinadas à escolha dos candidatos a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual (Lei 6.534, art. 3º, § 1º).

1º de setembro de 1978 – sexta-feira

Eleições indiretas para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes (DL 1.540, art. 1º, par. único; DL 1.543, art. 1º, par. único).

5 de setembro de 1978 – terça-feira

Encerramento do prazo para a realização de Convenções Nacionais destinadas à escolha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República (LC-15, art. 9º, red. do DL 1.539).

6 de setembro de 1978 – quarta-feira

1 – Encerramento do prazo, às 18 horas, para pedido de registro de candidatos a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual (Lei 5.779, art. 1º).

2 – Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

3 – Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos (Código Eleitoral, art. 114).

(A partir desta data as Secretarias dos TREs. permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão – Lei Complementar nº 5, art. 18).

7 de setembro de 1978 – quinta-feira

1 – Data em que, às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores, em cada zona, e proclamado o número de inscritos até às 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação do nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos Diretórios Municipais dos Partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

2 – Data em que será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama ao Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital, da cópia deste fornecida aos Diretórios Municipais dos Partidos e da publicação na imprensa, os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais (Código Eleitoral, art. 68).

10 de setembro de 1978 – domingo

1 – Encerramento do prazo para a escolha, pelas Assembléias Legislativas, dos delegados ao Colégio Eleitoral (LC-15, art. 8º, red. do DL 1.539).

2 – Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos Mesários (Código Eleitoral, art. 120).

11 de setembro de 1978 – segunda-feira

Encerramento do prazo para a apresentação dos documentos que instruem pedido de registro de candidatos a Governador e Vice-Governador, quanto a candidato indicado em substituição (DL 1.540, art. 7º).

14 de setembro de 1978 – quinta-feira

Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão farão propaganda eleitoral gratuita nas eleições de âmbito estadual (Código Eleitoral, art. 250, red. do DL 1.538, art. 1º).

16 de setembro de 1978 – sábado

1 – Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

2 – Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2ª. via do título de eleitor fora da Zona de residência (Código Eleitoral, art. 53, § 4º).

3 – Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 120).

4 – Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).

5 – Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239-*vide* art. 338).

6 – Encerramento do prazo para arguição, perante o TRE, de nulidade ou de inelegibilidade, nas eleições indiretas de 1º de setembro de 1978, quanto a candidato apresentado em substituição (DL 1.540, art. 7º, par. único).

18 de setembro de 1978 – segunda-feira

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

21 de setembro de 1978 – quinta-feira

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

26 de setembro de 1978 – terça-feira

Encerramento do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de que dispõem (Lei nº 6.091, art. 3º).

1º de outubro de 1978 – domingo

1 – Encerramento do prazo para o eleitor residente em Brasília requerer a requisição de sua folha individual de votação (Lei 6.091, art. 17, § 1º).

2 – Encerramento do prazo para requerer a devolução da folha individual de votação à Zona Eleitoral de origem (Res. 10.147).

3 – Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre as 18 e 22 horas (Código Eleitoral, art. 250, § 2º, red. do DL 1.538).

6 de outubro de 1978 – sexta-feira

1 – Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo TRE e publicados os respectivos acórdãos (Lei 6.534, art. 11, I).

2 – Encerramento do prazo para o Diretório Regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transportes e Alimentação (Lei nº 6.091, art. 15).

(A partir desta data a Secretaria do TSE permanecerá aberta aos sábados e domingos e feriados, com pessoal de plantão – Lei Complementar nº 5, art. 18).

15 de outubro de 1978 – domingo

Eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República (LC-15, art. 13, red. do DL 1.539).

16 de outubro de 1978 – segunda-feira

1 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

2 – Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69).

3 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Código Eleitoral, art. 115).

4 – Encerramento do prazo em que o Tribunal Regional Eleitoral que resolver totalizar os resultados de cada urna na Comissão Apuradora, deverá comunicar essa decisão aos Juizes Eleitorais, aos Diretórios dos Partidos e ao Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 204, parágrafo único, I).

5 – Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspeção (Instruções sobre Propaganda).

6 – Encerramento do prazo para a requisição de veículos e embarcações às repartições, órgãos e unidades do serviço público (Lei nº 6.091, artigo 3º, § 2º).

7 – Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091, art. 14).

8 – Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral, no Distrito Federal, nomear os mesários (Lei 6.091, art. 20, I).

9 – Encerramento do prazo, no Distrito Federal, para a designação dos locais de votação (Lei 6.091, art. 20, II).

21 de outubro de 1978 – sábado

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual devem estar julgados pelo TSE e publicados os respectivos acórdãos (Lei 6.534, art. 11, II).

31 de outubro de 1978 – terça-feira

1 – Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2 – Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).

3 – Encerramento do prazo para o Presidente do TRE, ou o Juiz Eleitoral, designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicado (Instruções sobre Propaganda).

4 – Encerramento do prazo para a requisição de funcionários e instalações para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei nº 6.091, art. 1º, § 2º).

5 – Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091, art. 4º).

3 de novembro de 1978 – sexta-feira

Encerramento do prazo para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091, art. 4º, § 2º).

5 de novembro de 1978 – domingo

1 – Encerramento do prazo para requerer a 2a. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 52).

2 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

6 de novembro de 1978 – segunda-feira

Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091, art. 4º, § 3º).

10 de novembro de 1978 – sexta-feira

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

12 de novembro de 1978 – domingo

1 – Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

2 – Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, e parágrafo único).

3 – Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

13 de novembro de 1978 – segunda-feira

Às 8 horas

1 – Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

2 – Encerramento do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

14 de novembro de 1978 – terça-feira

1 – Encerramento do prazo para entrega da 2a. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

2 – Data em que serão recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados (Código Eleitoral, art. 151, I).

15 de novembro de 1978 – quarta-feira

Às 7 horas

1 – Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas

2 – Início de recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

3 – Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas

4 – Início da contagem de votos pelas Mesas Receptoras nas Seções em que esse sistema foi autorizado (Código Eleitoral, art. 192).

16 de novembro de 1978 – quinta-feira

Às 8 horas

1 – Início da apuração (Código Eleitoral, art. 159).

Às 12 horas

2 – Encerramento do prazo para a comunicação, pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

3 – Data em que deverão ser remetidas para as Capitais dos Estados as urnas utilizadas no Distrito Federal (Lei nº 6.091, art. 23).

17 de novembro de 1978 – sexta-feira

Às 17 horas

1 – Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2 – Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

18 de novembro de 1978 – sábado

Encerramento do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

25 de novembro de 1978 – sábado

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

26 de novembro de 1978 – domingo

Encerramento do prazo de remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral, dos documentos referentes à apuração das eleições para Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual (Código Eleitoral, art. 184).

30 de novembro de 1978 – quinta-feira

1 – Encerramento do prazo para o Presidente marcar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

2 – Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

1º de dezembro de 1978 – sexta-feira

Encerramento do prazo para remessa ao Tribunal Regional Eleitoral dos documentos referentes a apuração das eleições para Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, pela Junta Apuradora que obteve prorrogação de 5 dias para terminar a apuração (Código Eleitoral, arts. 159, § 2º e 184).

10 de dezembro de 1978 – domingo

Data em que o Tribunal Regional Eleitoral determinará ao Corregedor, ou ao Juiz mais próximo, que apreenda os documentos da apuração da Junta que ainda não os tenha enviado (Código Eleitoral, art. 184, § 3º).

15 de dezembro de 1978 – sexta-feira

1 – Término do prazo para o Mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).

2 – Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

3 – Encerramento do prazo para o Comitê partidário enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Instruções sobre Propaganda).

4 – Encerramento do prazo para pagamento do aluguel de veículos e embarcações (Lei nº 6.091, art. 2º, parágrafo único).

5 – Encerramento do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais terminarem a apuração (Código Eleitoral, art. 198).

30 de dezembro de 1978 – sábado

Prazo máximo para o Tribunal Regional Eleitoral que pediu prorrogação, terminar a apuração (Código Eleitoral, art. 198, § 1º).

14 de janeiro de 1979 – domingo

1 – Prazo máximo para a realização de eleições suplementares nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral apurou a eleição em 30 dias (desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções – Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, I).

2 – Encerramento do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório ao Juiz Eleitoral (Instruções sobre Propaganda).

3 – Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Lei nº 6.091, art. 7º).

24 de janeiro de 1979 – quarta-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições quando o número de votos nulos atingir a mais da metade da votação (nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral terminou a apuração no prazo de 30 dias – Código Eleitoral, art. 224).

29 de janeiro de 1979 – segunda-feira

Prazo máximo para a realização de eleições suplementares nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral apurou a eleição em 45 dias (desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções – Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, I).

8 de fevereiro de 1979 – quinta-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições quando o número de votos nulos atingir a mais da metade da votação (nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral terminou a apuração no prazo de 45 dias – Código Eleitoral, art. 224).

13 de fevereiro de 1979 – terça-feira

Reabertura do prazo para que o eleitor residente em Brasília requeira a requisição de sua folha individual de votação (Lei nº 6.091, art. 19).

15 de março de 1979 – quinta-feira

Encerramento do prazo dentro do qual são vedados e considerados nulos os atos que importem em nomear, contratar, designar, readaptar funcionário ou proceder a quaisquer outras formas de provimento no quadro da administração direta e das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios (Lei 6.534, art. 12).

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Brasília, 29 de junho de 1978.

RODRIGUES DE ALCKMIN, Presidente – NÉRI DA SILVEIRA, Relator –
LEITÃO DE ABREU – MOREIRA ALVES – JARBAS NOBRE – JOSÉ BOSELLI –
PEDRO GORDILHO – HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO, Procurador Geral Eleitoral.